



## LEI N° 634/2008

**SÚMULA:** Promove alteração na Lei n°572/08, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1°** - Fica acrescido na Lei Municipal n°572/08 os Art. 51 e Art. 52, passando a constar da seguinte maneira:

**“Art. 51-** Fica instituído como piso salarial da categoria dos servidores públicos de Carambeí, o salário do nível “A-0” da tabela de vencimentos (anexo IV).”

**“Art. 52-** O adicional de insalubridade será calculado com base no piso salarial instituído no art. 51 desta Lei.

**Art. 2°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 29 DE OUTUBRO DE 2008.

**OSMAR RICKLI**  
Prefeito Municipal